



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Diretoria de Contratos, Termos, Convênios e Parcerias
Gerência de Contratos e Termos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 83/2023 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002 COM ALTERAÇÕES.

PROCESSO Nº 00080-00208023/2023-77.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto A, Bloco B, Ed. Venâncio 3000, CEP: 70297-400 - Brasília/DF, representada por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**, na qualidade de Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, [REDACTED] residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] 825.351-[REDACTED] nomeada pelo Decreto de 14 de julho de 2021, publicado no DODF - Edição Extra nº 59-A, de 14/07/2021, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, e a empresa **STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.131.539/0001-90, com sede na Área Especial, Bloco D-20, Sala 303, Cruzeiro Velho - Brasília/DF, telefone: (61) 3362-8861, e-mail: starlocacao@gmail.com, neste ato representada por **MOACIR GARCIA PASSOS FILHO**, na qualidade de Representante Legal, [REDACTED] residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] 850.441-[REDACTED] resolvem firmar o presente Contrato nas condições discriminadas neste Termo, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital - Pregão Eletrônico (SRP) nº 16/2023 - SEE/DF (120942682), da Ata de Registro de Preços nº 57/2023 - SEE/SUAG (120942704), da Autorização SRP nº 87/2023 (121576269), da Proposta (120942689) e da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a Contratação, por Registro de Preços, de empresa especializada para a prestação de serviços necessários ao desenvolvimento das ações

pedagógicas relacionadas à Educação Física e ao Desporto Escolar, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital - Pregão Eletrônico (SRP) nº 16/2023 - SEE/DF (120942682), na Ata de Registro de Preços nº 57/2023 - SEE/SUAG (120942704), na Autorização SRP nº 87/2023 (121576269) e na Proposta (120942689), que passam a integrar o presente Contrato, conforme especificado no Quadro a seguir:

LOTE 04 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Item	Descrição	Especificação	UND	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
34	Brigadista particular	Disponibilização de profissional capacitado para realização de serviço de Brigadista com os seguintes materiais de primeiros socorros, para cada diária: 02 unidades de compressas de gaze 08(oito) dobras(7,50cm x 7,50cm); 04 ataduras de crepe (20cm de largura); 01 frasco de soro fisiológico de 250ml; 01 unidade de fita adesiva(crepe); 02 unidades de talas moldáveis randes(86cm x 10cm x 02cm); 02 unidades de talas moldáveis médias(63cm x 09cm x 02cm); 01 prancha longa de madeira ou material similar resistente(190cm x 45cm); 01 colar cervical de cada tamanho padronizado(grande, médio e pequeno) e luvas de procedimento. Diária de 8h	Diária	136	R\$ 180,00	R\$ 24.480,00
35	Coordenador geral por modalidade	Profissional formado em Educação Física (com exceção na modalidade de xadrez e jogos eletrônicos que pode ser profissional formado em qualquer área do conhecimento) que deve ter comprovada experiência na coordenação e organização de eventos esportivos e <i>esports</i> . Diária de 8h	Diária	286	R\$ 145,00	R\$ 41.470,00
36	Coordenador de transportes	Profissional capacitado em coordenação de transportes, com comprovada experiência na área de logística de eventos, com emissão de documento de trabalhos anteriores. Diária de 8h	Diária	100	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
37	Coordenador de mídias	Profissional capacitado em coordenação de mídias, com	Diária	116	R\$ 150,00	R\$ 17.400,00

		comprovada experiência na área de divulgação de eventos, com portfólio para a devida comprovação. Diária de 8h				
38	Decorador	Profissional capacitado para realizar decoração de eventos em ginásios com 1000 (mil) balões. Diária de 8h.	Diária	24	R\$ 185,00	R\$ 4.440,00
39	Guarda vidas	Profissional devidamente habilitado pelo poder público para atuar na proteção dos banhistas em piscina.	Diária	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
40	Servente	Disponibilização de profissional capacitado para realização de serviços gerais com materiais de limpeza: Saco de lixo, vassoura, rôdo, balde, pano chão, pano para limpeza de móveis, água sanitária, produto de limpeza multiuso, papel higiênico, papel toalha. Diária de 8h	Diária	110	R\$ 110,00	R\$ 12.100,00
41	Fisioterapia	Profissional formado em Fisioterapia - especializado em recuperação de movimentos e prevenção de acidentes, acompanhando os seguintes materiais: soro fisiológico, gazes, ataduras, antissépticos e esparadrapos normal e microporo. Diária de 8h	Diária	73	R\$ 375,00	R\$ 27.375,00
42	Tradutor	Contratação de serviços de tradutor e intérprete para atender os Jogos Escolares para surdos e Transmissão de Programa ao vivo da gerência. A formação do tradutor contratado para desempenhar esta atividade deve ser em nível médio com certificação do prolibras ou curso extensão com carga horária acima de 180 horas na área de libras, de acordo com a lei nº 12.319/2010, ou ter o curso superior completo com competência e fluência em libras para realizar a interpretação das duas línguas (libras e língua portuguesa), de maneira simultânea e consecutiva, com aprovação em exame de	Diária	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00

		proficiência, promovido pelo Ministério da Educação (prolibras) ou com formação em curso de especialização e/ou extensão acima de 180 horas na área de libras.				
43	Narrador	Narrador especializado em transmissões de modalidades específicas de esportes eletrônicos League of Legends, Valorant, Wild Rift e Free Fire, que entenda a linguagem particular dos games e dos esportes eletrônicos, bem como entenda dos recursos financeiros dos jogos e ainda dos aspectos tático-estratégico, que possua portfólio e notoriedade em campeonatos.	Diária	48	R\$ 400,00	R\$ 19.200,00
44	Comentarista	Comentarista especializado em comentar e analisar partidas de modalidades específicas de esportes eletrônicos League of Legends, Valorant, Wild Rift e Free Fire, que entenda a linguagem particular dos games e dos esportes eletrônicos, bem como entenda dos recursos financeiros dos jogos e ainda dos aspectos tático-estratégico, que possua portfólio e notoriedade em campeonatos.	Diária	48	R\$ 250,00	R\$ 12.000,00
45	Produtor Audiovisual	Especialista em produção de conteúdo voltado para o universo dos games e dos esportes com notória contribuição para este mercado. O profissional deve dominar o Pacote Adobe para elaboração de artes, overlays para transmissão, vídeos pré-evento e pós-evento, entrevistas dos jogadores e familiares. Atuar na produção de trailer sobre cada uma das modalidades. Criar clipes sobre as melhores jogadas dos estudantes-atletas, dentre outros.	Diária	80	R\$ 410,00	R\$ 32.800,00
46	Operador de transmissão	O profissional precisa ter experiência com plataformas de transmissão (streams) como o	Diária	84	R\$ 169,00	R\$ 14.196,00

		OBS, Stream Labs etc e será responsável pela troca de cenas e gerenciamento da câmera em jogos como o Valorant. Necessária experiência prévia em torneios, campeonatos ou ligas de esportes, bem como experiência com canais como o youtube gaming, facebook gaming e twitch. E também experiência com transmissões no youtube, instagram para divulgação das competições esportivas.				
47	Designer e <i>social media</i> especializado em games e <i>esports</i>	O profissional deverá ter o domínio em gestão de rede social, bem como o domínio de plataformas de organização de postagens para agendamento das postagens referentes ao andamento do campeonato e placares. Além disso o profissional deverá ter o domínio do pacote adobe para criar as artes para as redes de comunicação da secretaria contendo as informações do campeonato pré e pós-evento. Necessário conhecimento especializado em games e <i>esports</i> .	Diária	80	R\$ 400,00	R\$ 32.000,00
VALOR TOTAL LOTE 04 - R\$ 255.961,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil novecentos e sessenta e um reais).						

LOTE 08 - ALIMENTAÇÃO

Item	Descrição	Especificação	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
57	Água Mineral	Copo de água mineral de 200ml	Unid	4.250	R\$ 0,50	R\$ 2.125,00
58	Suco de Fruta	01 suco pronto para beber, sabores variados de fruta, sem glúten, produto pasteurizado, isento de corantes de quaisquer naturezas, isento de aromas artificiais, com conservantes permitidos pela legislação vigente, embalagem individual tipo "tetra pak", com canudo acoplado, dentro do prazo de validade com antecedência mínima de 6 meses do vencimento, conteúdo	Unid	3.350	R\$ 1,25	R\$ 4.187,50

		líquido de 200 ml, sabores variados (no mínimo 05 sabores).				
59	Barra de cereal	Barra de cereal sabores sortidos de frutas, sem chocolate e com teor de fibra acima de 1 grama. Embalagem primária: saco de filme plástico aluminizado lacrado com termo soldagem com apresentação de no mínimo 20 gramas (no mínimo 05 sabores).	Unid	3.350	R\$ 1,25	R\$ 4.187,50
60	Coffee break	Café, chá, suco de fruta (02 tipos), refrigerante (02 tipos), comum e light e 6 (seis) tipos dos itens abaixo: Pão de queijo, pão de batata, broa de milho com gergelim, enroladinho de queijo com orégano e tomate, enroladinho de salsicha, religiosa de frango, mini sonhos, mini croissants de queijo, mini croissants com ervas finas, mini croissants com gergelim e catupiry, mini sanduíche natural, mini pudim, mini pizzas, empadinha de frango, pastel milho de forno, biscoito de queijo palito, biscoitos amanteigados, frios variados fatiados, queijos variados fatiados, barquetes de legumes, bolos tipo inglês, formigueiro, laranja, chocolate; queijadinha, quibe frito, croquetes de carne, frutas variadas fatiadas, mini canapé.	Unid	800	R\$ 23,17	R\$ 18.536,00
VALOR TOTAL LOTE 08 - R\$ 29.036,00 (vinte e nove mil trinta e seis reais)						

LOTE 13 - LOCAÇÃO DE BENS PARA EVENTOS

Item	Descrição	Especificação	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
93	Tendas	Locação de tendas 06m x 06m.	Diária	30	R\$ 290,00	R\$ 8.700,00
94	Gerador	Gerador 150 KVA em funcionamento devidamente abastecidos, com os cabos ligados, para funcionamento. Diária 8h.	Diária	12	R\$ 1.365,63	R\$ 16.387,56
95	Box Truss	Locação de estrutura BOX TRUSS Estrutura Q20: Estrutura de box truss Q20 em alumínio, em tamanhos diversos para montagens de banners.	Metro linear	160	R\$ 15,00	R\$ 2.400,00
96	Cadeiras e mesas	Locação e instalação de uma mesa de polipropileno, com proteção ANTI-UV, comprimento 70cm, altura 70cm, largura 70cm e 04	Diária	774	R\$ 8,50	R\$ 6.579,00

		cadeiras de polipropileno, com proteção ANTI-UV, com 42cm de comprimento, altura 88cm e largura 40cm. Diária de 8h.				
97	Banheiros móveis	Locação de banheiros químicos acompanhados de produtos de higiene necessários. Diária de 8h	Diária	12	R\$ 97,00	R\$ 1.164,00
98	Backdrop	Locação de painel com arte específica estruturado em BOX TRUSS, com olhais metálicos por todas as laterais, de 10cm em 10cm. Frente com fundo na cor branca e serigrafia em 06 cores. Cor da retaguarda preta. Dimensões 10m x 3m.	Diária	4	R\$ 935,63	R\$ 3.742,52
99	Palco	Locação de palco com 10 metros de frente e 10 metros de fundo; guarda corpo na laterais e no fundo, 1 metro de altura do chão ao piso, piso com placas de madeira naval de 20mm e antiderrapante coberto com carpete azul, preto ou grafite em bom estado de conservação, com saia em tecido. Escada antiderrapante e rampa para acesso a cadeirantes. Em estrutura de alumínio Q30 e Q50 com box truss e sapatas.	Diária	4	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
100	Arranjo de flores (grande)	Arranjo de flores nobres e/ou tropicais naturais para decoração em palcos, púlpitos, pedestal e áreas de circulação, com 1 metro.	Unid	4	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
101	Arranjo de flores (médio)	Arranjo de flores nobres e/ou tropicais naturais para decoração em mesas de impacto, centros, apoio e outras.	Unid	8	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00
102	Toalha de mesa	Toalha de tecido de mesa branca ou colorida (cor única) tamanho 2x2m	Diária	33	R\$ 8,46	R\$ 279,18
103	Púlpito de acrílico	Aluguel de púlpito de acrílico. Descrição aproximada: espessura de acrílico: 10mm, altura mínima: 1,30m plataforma de leitura: 37x40cm.	Diária	4	R\$ 77,50	R\$ 310,00
104	Painel de LED	Aluguel de Painel de led medindo 10m de largura x 4m de altura, P3 Painel de LED - Indoor ou outdoor com controladora, notebook,	Diária	10	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00

		<p>incluído, transporte, alimentação, técnico com drt e auxiliares, suspenso em estrutura de treliça. A empresa contratada deverá manter no local do evento, equipe de operação e manutenção, para o perfeito funcionamento dos equipamentos, sendo que todas as despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem, desmontagem e segurança serão por conta da empresa contratada. Com instalação no local do evento concluída até 8h antes do horário agendado. Providenciar toda documentação técnica necessária à montagem como ARTs, seguro equipe e demais. Instalação, retirada e todos os custos de logística da equipe e equipamentos, bem como todo material necessário para sua instalação será por conta da contratada.</p>				
105	Iluminação	<p>Aluguel de Sistema de iluminação composta de 08 moving Beam 5r, 20 refletores par led rgbw 60wats, 10 refletores de led ribalta, 4 strobo atômico de led rgbw, máquina de fumaça, sistema de main Power para alimentar toda a iluminação, todo cabeamento para alimentar os aparelhos e conexão com a mesa, mesa de comando com 512 canais com 80 canais direto. Incluído, transporte, alimentação, técnico com drt e auxiliares. Providenciar toda documentação técnica necessária à montagem como ARTs, seguro equipe e demais. Instalação, retirada e todos os custos de logística da equipe e equipamentos, bem como todo material necessário para sua instalação será por conta da contratada.</p>	Diária	4	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
<p>VALOR TOTAL LOTE 13 - R\$ 91.362,26 (noventa e um mil trezentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos).</p>						
<p>VALOR TOTAL: R\$ 376.359,26 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos).</p>						

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 376.359,26 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos)**, devendo ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022 (LOA 2023), sendo compatível com a Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020 (PPA 2020-2023), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.171, de 1º de agosto de 2022 (LDO 2023).

5.2. Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I. Unidade Orçamentária: 18101
- II. Programa de Trabalho: 27.812.6206.2024.5832
- III. Natureza da Despesa: 3.3.90.39
- IV. Fonte de Recursos: 125

6.2. Foi emitida, em 05/09/2023, a Nota de Empenho nº 2023NE06413, no valor de R\$ 376.359,26 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos), sob o evento nº 400091, na modalidade Global, perfazendo o valor total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

7.2.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

7.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036, de 11/05/1990).

7.2.3. Certidão de Regularidade relativa a Débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho - CNDT, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site: www.tst.jus.br/certidao.

7.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site: www.fazenda.df.gov.br.

7.3. Para as comprovações elencadas no item 7.2.1, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

7.4. Os documentos elencados no item 7.2.1 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

7.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, CNPJ: 00.394.676/0001-07.

7.6. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 7.5, não serão aceitas.

7.7. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.8. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matrizes e filial (Acórdão nº 3.056/2008 - TCU – Plenário).

7.9. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.10. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

7.11. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121, de 16/02/2016).

7.12. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.13. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando foro caso).

7.14. Os pagamentos, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17/02/2011).

7.15. Excluem-se das disposições do item 7.14:

7.15.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal.

7.15.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.15.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da Contratada a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do montante do Contrato, que corresponde a R\$ 7.527,18 (sete mil quinhentos e vinte e sete reais e dezoito centavos), mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

9.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 30/12/2004).

9.1.2. Seguro-garantia (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 08/06/1994).

9.1.3. Fiança bancária (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 08/06/1994).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro do que está estabelecido no Termo de Referência e na legislação em vigor.

10.3. Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações entre a Contratada a fim de que produza efeitos.

10.4. Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços.

10.5. Exercer a fiscalização e a supervisão dos serviços prestados, por servidores designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou produto, que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

10.6. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

10.7. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada na forma convencional após a execução dos serviços e emissão da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is).

10.8. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da Contratada dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

10.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada ou por seus prepostos.

10.10. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos no Termo de Referência, solicitando à Contratada as substituições que se verificarem necessárias.

10.11. Receber os serviços/materiais entregues pela Contratada, que estejam em conformidade com o Termo de Referência.

10.12. Recusar com a devida justificativa, qualquer material, produto ou serviço, entregue fora das especificações constantes na proposta da Contratada.

10.13. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal:

I – até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Executar todos os serviços de acordo com as especificações constantes deste Instrumento, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da fiscalização da Contratante.

11.3. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

11.4. Providenciar o transporte do pessoal e dos materiais necessários à execução dos serviços até o local indicado pela Contratante.

11.5. Instruir seus empregados e prepostos a se adequarem às normas disciplinares, regimentais e de segurança da Contratante sem, contudo, manter qualquer vínculo empregatício com a mesma.

11.6. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a pessoas ou a bens, nas dependências da Contratante ou fora dela, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços ou em razão deles.

11.7. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Instrumento.

11.8. Manter em dia todos os encargos e obrigações previstas na legislação social, trabalhista e previdenciária em vigor, fazendo a comprovação, a qualquer tempo, quando solicitado pela Contratante.

11.9. Manter sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços.

11.10. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

11.11. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a Contratante, devendo, para tanto programar seus serviços junto com a fiscalização.

11.12. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança, prevenção de acidentes e incêndios no desempenho de cada etapa das funções específicas.

11.13. Acatar todas as exigências do Contratante, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas e corrigindo possíveis falhas.

11.14. Registrar todas as solicitações feitas pela Contratante para acompanhamento e controle de execução dos serviços na forma estabelecida no Termo de Referência.

11.15. Manter seu pessoal identificado por crachá e uniforme quando em trabalho, bem como substituir em prazo que não comprometa a realização dos eventos, mediante solicitação, qualquer empregado ou preposto cuja conduta seja julgada inconveniente pela fiscalização da Contratante.

11.16. Levar, imediatamente, ao conhecimento da fiscalização da Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis e comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

11.17. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, peças ou materiais, em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, onde seja constatada imperícia por parte da Contratada.

11.18. Executar, em outro horário, os serviços que não possam ser realizados durante o expediente normal, de preferência aos sábados, domingos ou feriados; os serviços realizados nestes dias, não acarretarão ônus adicionais para o Contratante.

11.19. Garantir que a execução de todos os trabalhos será por mão de obra qualificada, devendo a Contratada estar ciente, das normas técnicas correspondentes a cada serviço constante da especificação.

11.20. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem.

11.21. Responder exclusivamente por toda e qualquer movimentação de equipamentos e materiais, seja a partir dos locais onde os trabalhos estejam sendo executados, seja de estabelecimentos próprios ou de terceiros, acobertando-a por nota fiscal específica, conforme determinações legais vigentes, bem como pelo ônus resultante de infração cometida e seu integral cumprimento e recolhimento no prazo legal.

11.22. Todo o equipamento deverá ser entregue e se for o caso, instalado e testado. A empresa deverá estar com os equipamentos em pleno funcionamento 02 (duas) hora antes do início do evento. E deverão ser recolhidos ao final de cada evento, sem ônus adicional para a Administração.

11.23. Designar um representante da Contratada que ficará totalmente responsável pelas atividades da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF.

11.24. Providenciar, quando necessário, a substituição de qualquer item contratado que venha a apresentar algum defeito.

11.25. Manter técnicos capacitados e qualificados para o suporte técnico da infraestrutura Contratada.

11.26. Cumprir todas as orientações da Contratante, para o fiel cumprimento do Contrato.

11.27. Dar garantia nos serviços prestados, devendo refazê-los imediatamente após constatação por parte da Contratante, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

11.28. Declarar que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos, de acordo com o descrito na Lei Distrital nº 5.061, de 08/03/2013, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

14.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto do ajuste ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

14.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, aquela será realizada mediante consentimento dos titulares e após prévia aprovação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão das informações. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

14.1.3.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF será responsável por obter o consentimento dos titulares.

14.1.4. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

14.1.5. Os dados obtidos em razão deste Contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

14.1.5.1. A Contratada se compromete a não realizar transferência internacional de dados pessoais, sem autorização expressa da Contratante, a qual será precedida de análise quanto ao cumprimento das determinações constitucionais e legais autorizadas do referido compartilhamento.

14.2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF.

14.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a Contratada e para seus prepostos –

devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

14.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e nas leis e nos regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

14.5. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

14.6. A Contratada manterá contato formal com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14.7. A critério da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

14.8. Encerrada a vigência do Contrato ou declarada a desnecessidade de manter acesso ou uso dos dados pessoais, sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento e, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma determinada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro), salvo quando necessitar mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

14.9. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato e, também, de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

14.10. O tratamento dos dados pessoais deverá observar a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º da Lei nº 13.709, de 14/08/2018."

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

15.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

15.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial, do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.2. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, designará 2 (dois) executores para o Contrato, titular e suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800- 6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031, de 12/12/2012).

Pela CONTRATANTE:

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

MOACIR GARCIA PASSOS FILHO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. DHENE CLEI CRUZ DA SILVA - CPF: █████ 108.351-█████
2. ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - CPF: █████ 546.876-█████



Documento assinado eletronicamente por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA - Matr.0300692-1, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 18/09/2023, às 17:18, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR GARCIA PASSOS FILHO, Usuário Externo**, em 19/09/2023, às 17:00, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - Matr.0239703-X, Gerente de Contratos e Termos**, em 19/09/2023, às 22:35, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DHENE CLEI CRUZ DA SILVA - Matr.02536307, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional**, em 20/09/2023, às 09:13, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **122545325** código CRC= **65A27CB0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 3° andar - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.se.df.gov.br

00080-00208023/2023-77

Doc. SEI/GDF 122545325